



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1 **ATA da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 31 de**
2 **outubro 2019, 08h30m às 12h30m e 14h30m às 18h30m.** Aos trinta e um dias do mês de
3 outubro do ano de 2019, às 08h30m às 12h30m e 14h30m às 16h00m, na sede da Fundação de
4 Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Rua Sobradinho, n.º 100 –
5 Flores, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do
6 Estado do Amazonas com a presença das conselheiras, a Dra. Márcia Perales Mendes Silva
7 (Diretora-Presidente), a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos (Diretora Técnico-Científica) e
8 Dra. Márcia Irene Pereira Andrade (Diretora Administrativo-Financeira). Havendo *quorum*, a
9 Presidente saudou as presentes e iniciou a sessão. **I – Informes:** A Presidente informou sobre a
10 reunião Técnica com a Diretora de Avaliação da CAPES. O contato telefônico do Presidente da
11 CAPES, o qual informou a viabilização do Edital n.º 01 PROPG/CAPES, que a notícia será
12 anunciada no evento do dia 20/11/2019. Destacou a reunião com Excelentíssimo Governador do
13 Estado, em exercício, sobre as emendas parlamentares que devem estar alinhadas as prioridades
14 do governo. A Conselheira Dra. Márcia Irene Pereira Andrade informa que a DAF conseguiu
15 executar a emenda impositiva do DR. Espartaco. A Conselheira Dra. Marne Carvalho de
16 Vasconcellos sem informes. **II – Apreciação e Deliberação de Ata – Nada a Declarar. III –**
17 **Inclusão de Pauta:** as Conselheiras: Dra. Márcia Perales Mendes Silva solicitou a inclusão de
18 04 (quatro) **Processos n.º (s): 01.01.016301.00000758.2019** – Prorrogação de bolsa de mestrado
19 do discente Ítalo Carvalho da Costa, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto
20 Sensu – POSGRAD, Resolução n.º 002/2018. Interessado (a): **Fundação de Amparo à**
21 **Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM; 01.01.016301.00000822.2019** – Alteração da
22 redação dos Itens 7 – Itens Financiáveis, subitem 7.1, letra b e 11 – Cronograma da Resolução n.º
23 013/2019, Edital n.º 011/2019 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos
24 Inovadores – Programa Centelha – AM. Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do**
25 **Estado do Amazonas – FAPEAM; 062.0001908.2015** – Prestação de Contas de projeto
26 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de
27 Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – IV CHAMADA –
28 Edital n.º 006/2014 – Decisão n.º 112/2019. Interessado (a): **Márcia Irene Pereira Andrade;**
29 **01.01.016301.00001021.2019** – Concessão de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e
30 traslado para participação na palestra intitulada “Os avanços no processo de avaliação do Sistema
31 Nacional de Pós-Graduação/SNPG a serem implantados no quadriênio de 2021”. Interessado (a):
32 **Sônia Nair Bão;** a Dra. Marne Carvalho de Vasconcelos solicitou a inclusão de 01 (um) **Processo**
33 **n.º: 01.01.016301.00000811.2019** – Solicitação de Alteração de data de Realização de Evento no
34 âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do
35 Amazonas – PAREV, Edital n.º 009/2018 (Chamada II). Interessado (a): **Cleinaldo de Almeida**
36 **Costa. IV – Retirada de Pauta – Processos n.º (s): 01.01.016301.00000169.2018.** Interessado
37 (a): Wendell Teles de Lima; **062.0000899.2018** – Interessado (a): **Jucimar Maia da Silva**
38 **Junior; 062.0000811.2011.** Interessado (a): **Francisco Assis Serrão Dinelly; Por Diligência:**
39 **062.000232.2019.** Interessado (a): **Célia Conceição Silva; 062.0002408.2011.** Interessado (a):
40 **Luciana Lima De Matos; 062.0001216.2017.** Interessado (a): **Radamês Gonçalves de Lemos.**
41 **V – Matérias Deliberativas: apreciação de 45 processos. 1) Processo n.º**
42 **01.01.016301.00000758.2019.** Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do**
43 **Amazonas – FAPEAM** – Considerando: **a)** o Processo N.º 01.01.016301.00000758.2019-
44 FAPEAM relativo à solicitação de prorrogação de bolsa de mestrado do discente Ítalo Carvalho



Handwritten initials and marks in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

45 da Costa, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD,
46 Resolução n.º 002/2018; **b)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
47 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual considera o pedido de prorrogação de bolsa por mais 04
48 (quatro) meses, ensejando um investimento total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais),
49 referente ao período de agosto/2019 a novembro/2019; **c)** o Despacho do Departamento de
50 Análise de Projetos – DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a quota disponibilizada pela
51 Pró-Reitoria poderá permanecer em uso pelo discente por mais 04 (quatro) meses, no período de
52 agosto a novembro de 2019, prazo em que completará o máximo de 24 (vinte e quatro) meses
53 para a conclusão do curso; **d)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM,
54 que opina por acatar a solicitação de prorrogação de bolsa, considerando que a mesma foi
55 implementada por apenas 16 (dezesesseis) meses, tendo em vista o período equivocado informado
56 na declaração de matrícula enviada à época da implementação; **e)** o Despacho da Gerência de
57 Orçamento – GEOR/DAF/FAPEAM, que informa disponibilidade orçamentária para
58 atendimento do pleito, considerando a previsão orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias
59 e no Plano Plurianual do Estado do Amazonas – PPA 2016-2019; **f)** o Parecer n.º 357/2019 da
60 Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual entende não haver óbice legal para a prorrogação
61 da bolsa do discente Ítalo Carvalho da Costa, por mais 04 (quatro) meses, uma vez que o
62 interessado atende aos requisitos expressos na Resolução n.º 003/2019, bem como a concessão se
63 encontra compatível com os prazos e condições estabelecidos em nosso ordenamento jurídico,
64 **DECIDE:** I HOMOLOGAR a Portaria n.º 044/2019-GAB/FAPEAM *ad referendum*, de
65 22/10/2019, da Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do
66 Amazonas, a qual aprova a prorrogação de bolsa de mestrado, em favor do discente **Ítalo**
67 **Carvalho da Costa** por mais 04 (quatro) meses, no período de agosto a novembro de 2019,
68 prazo que completará o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, no
69 âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, Resolução n.º
70 002/2018; II DETERMINAR que a Diretoria Técnico-Científica responsabilize-se pela prestação
71 de contas do discente; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV
72 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **2) Processo n.º**
73 **01.01.016301.00000822.2019.** Interessado (a): **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do**
74 **Amazonas – FAPEAM** – Considerando: **a)** o Processo n.º 01.01.016301.00000822.2019 –
75 FAPEAM, referente ao Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores
76 – Programa Centelha – AM – Edital n.º 011/2019; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica
77 – DITEC/FAPEAM, o qual informa que: **I)** a Fundação CERTI estará em férias coletivas no
78 período de 20/12/2019 a 06/01/2020; **II)** se alguma publicação referente ao resultado parcial do
79 Programa CENTELHA estiver programada para este período, a mesma só poderá ser publicada
80 após o retorno das férias em questão; **c)** o Memorando n.º 001/2019 – CENTELHA/FAPEAM, o
81 qual informa que o transporte entre municípios no Estado do Amazonas é predominantemente
82 por meio fluvial, portanto para atender as especificidades regionais no Edital; **d)** o Ofício
83 0689/2019-GP/FAPEAM, o qual solicita a anuência dessa Financiadora de Estudo e Projetos –
84 FINEP quanto a promover alterações no Edital n.º 011/2019-CD/FAPEAM, nos itens 7 – Itens
85 Financiáveis, subitem 7.1, letra “B” e 11 – Cronograma; **e)** a Carta da Financiadora de Inovação
86 e Pesquisa – FINEP, a qual manifesta ser favorável à alteração do item 7, letra b, pois trata-se
87 apenas de incluir nos itens financiáveis uma despesa pertinente, no caso despesas com passagens
88 fluviais, **DECIDE:** I HOMOLOGAR a Decisão n.º 318/2019 – *Ad Referendum* – CD/FAPEAM,
89 de 29/10/2019, da Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado



Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

90 do Amazonas, a qual altera a redação dos Itens 7 – Itens Financiáveis, subitem 7.1, letra B e 11 –
91 Cronograma da Resolução n.º 013/2019 do Edital n.º 011/2019, do Programa Nacional de Apoio à
92 Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM, conforme: **ITEM 7 – 7. Itens**
93 **Financiáveis, subitem 7.1, Onde se lê: b) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas**
94 **para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas**
95 **diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação; Leia-se: b) Passagens aéreas, terrestres**
96 **e/ou fluviais nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do**
97 **projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação; ITEM 11 –**
98 **Do Cronograma, Onde se lê: conforme anexo da Decisão; Leia-se: conforme anexo da**
99 **Decisão. A conselheira Márcia Irene se declarou impedida de votar, pois foi a executora do**
100 **projeto de pesquisa, e se retira da sala, a Diretora Presidente Márcia Perales prosseguiu com a**
101 **apreciação do projeto, sendo decido: 3) Processo n.º 062.0001908.2015. Interessado (a):**
102 **Márcia Irene Pereira Andrade – Considerando: a) o Despacho do Departamento de**
103 **Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere a retificação da**
104 **Decisão n.º 112/2019-CD/FAPEAM com a seguinte redação: Aprovar a Prestação de Contas**
105 **Técnica e Financeira apresentada (...); b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –**
106 **DITEC/FAPEAM, manifesta quanto ao Despacho do Departamento de Acompanhamento e**
107 **Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEA, onde observa-se que na redação da referida Decisão, é**
108 **citada apenas a aprovação da Prestação de Contas Financeira Final da pesquisadora, tendo em**
109 **vista a sugestão do Departamento de retificação com a seguinte redação: Aprovar a Prestação de**
110 **Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora (...), DECIDE: I APROVAR a**
111 **Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora Márcia Irene Pereira**
112 **Andrade, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização**
113 **de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – IV CHAMADA –**
114 **Edital n.º 006/2014; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR**
115 **esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Após apreciação e deliberação do**
116 **projeto, a Conselheira Márcia Irene retornou a sala de reunião para discussão e deliberação dos**
117 **demaís pontos de pauta 4) Processo n.º 01.01.016301.00001021.2019. Interessado (a): Sonia**
118 **Nair Bão – Considerando: a) o Memorando n.º 062.0001021.2019-GP/FAPEAM, o qual solicita**
119 **providências para a compra de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em favor da**
120 **Profª. Dra. Sonia Nair Bão, Diretora de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de**
121 **Pessoal de Nível Superior-CAPES, para proferir a Palestra intitulada “Os avanços no processo de**
122 **avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação/SNPG a serem implantados no quadriênio de**
123 **2021”, a ser realizada no dia 07/11/2019, na cidade de Manaus/AM; b) o Despacho da Gerência**
124 **de Orçamento – GEOR/DAF/FAPEAM, que informa disponibilidade orçamentária para**
125 **atendimento da despesa; c) o inciso V, do art. 2º do Decreto N.º 40.691, de 16.05.2019, que**
126 **alterou e atualizou a concessão de passagens e diárias no âmbito da Administração Pública direta**
127 **e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e o § 5º do art. 2º e inciso IV do art. 9º**
128 **da Instrução Normativa n.º 02/2006 – GS/SEAD, que dispõe sobre a operacionalização da**
129 **concessão de diárias e a aquisição de passagens relativas à prestação de serviço de transporte**
130 **aéreo solicitadas pelos órgãos do Poder Executivo do Estado; d) o Parecer favorável da Diretoria**
131 **Técnica; e) o autorizo do deslocamento pelo titular da Secretaria de Administração e Gestão –**
132 **SEAD, bem como o autorizo pelo titular do órgão interessado na viagem, conforme os termos**
133 **dos incisos III e IV, do art. 4º do Decreto N.º 40.691, de 16.05.2019; f) a identificação do**
134 **equivoco na digitação do trecho Manaus/AM – Brasília/DF – Manaus/AM, procede-se a**



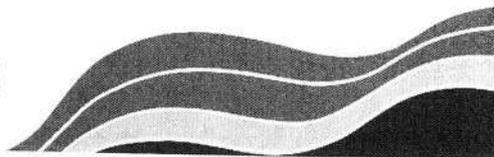
Handwritten signature and initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

135 retificação do item para atender o trecho executado pela pesquisadora: Brasília/BSB –
136 Manaus/MAO– Brasília/BSB, **DECIDE:** I APROVAR a concessão de passagens aéreas,
137 hospedagem, alimentação e traslado em favor da Profa. Dra. **Sonia Nair Bão**, Diretora de
138 Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para
139 proferir a Palestra intitulada “Os avanços no processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-
140 Graduação/SNPG a serem implantados no quadriênio de 2021”, a ser realizada no dia 07/11/2019,
141 na cidade de Manaus/AM; II DETERMINAR que a Diretoria Administrativo-Financeira –
142 DAF/FAPEAM adote as providências necessárias quanto à emissão dos bilhetes aéreos com a
143 devida publicação no DOE. III RESPONSABILIZAR a Profa. Dra. Sonia Nair Bão pela
144 prestação de contas de passagens junto à FAPEAM; IV DETERMINAR que a Diretoria Técnico-
145 Científica proceda com o acompanhamento e controle da referida prestação de contas; V
146 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **5) Processo n.º**
147 **01.01.016301.00000811.2019.** Interessado (a): **Cleinaldo de Almeida Costa** – Considerando: **a)**
148 a Decisão n.º 130/2019-CD/FAPEAM o evento “Congresso Nacional do Núcleo Telessaúde
149 Estadual do Amazonas os desafios da Telessaúde: a tecnologia encurtando os caminhos para
150 superar a distância na Amazônia” estava programado para ser realizado no período de 18 a 20 de
151 setembro de 2019, entretanto, o pesquisador **Cleinaldo de Almeida Costa** solicitou por meio do
152 Ofício n.º 226/2019-PTA/ESA/UEA a modificação da data do evento para os dias 25, 26 e 27 de
153 novembro de 2019; **b)** o Ofício n.º 226/2019-PTA/ESA/UEA encaminhado pelo pesquisador
154 **Cleinaldo de Almeida Costa**, o qual solicita a modificação da data da realização do evento em
155 questão para os dias 25, 26 e 27 de novembro de 2019, em razão ao repasse tardio de recursos
156 inviabilizando a realização do evento na data anteriormente prevista; **c)** o Despacho do
157 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM sugere o
158 deferimento da solicitação do pesquisador, tendo em vista o repasse intempestivo do recurso pela
159 Fundação, impossibilitando a realização do evento na data anteriormente prevista; **d)** o Despacho
160 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a nova data proposta não
161 ultrapassa o período de execução do Edital e que a alteração não incidirá em ônus para esta
162 Fundação, manifestando-se favorável a alteração de data solicitada pelo interessado, **DECIDE:** I
163 DEFERIR a solicitação apresentada pelo pesquisador **Cleinaldo de Almeida Costa**, aprovando a
164 mudança de data de realização do evento “Congresso Nacional do Núcleo Telessaúde Estadual
165 do Amazonas os desafios da Telessaúde: a tecnologia encurtando os caminhos para superar a
166 distância na Amazônia”, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e
167 Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV, Edital n.º 009/2018 (Chamada II), para os dias
168 25, 26 e 27 de novembro de 2019; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III
169 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **6) Processo n.º**
170 **062.0001216.2013** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
171 com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012.
172 Interessado (a): **Arivan Lavor Corrêa** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de
173 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, qual informa que a Prestação de
174 Contas Técnica Final, foi apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer
175 aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 033/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas
176 – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que até a presente data, o pesquisador não sanou as
177 pendências financeiras; **c)** a Nota Técnica n.º 291/2018 da Diretoria Técnico-Científica –
178 DITEC/FAPEAM, que sugere, além da devolução do recurso, a aplicação da penalidade prevista
179 na Resolução n.º 003/2017 –CD/FAPEAM; **d)** o Parecer n.º 664/2018 da Assessoria Jurídica –





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

180 ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso financeiro recebido pelo outorgado, em
181 razão do descumprimento do estabelecido no item 12, inciso XVIII do Edital n.º 013/2012, bem
182 como do item I, alínea “a”, da cláusula nona do Termo de Outorga n.º 508/2013, além da
183 aplicação das penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017; **e)** o Relatório n.º 024/2019 da
184 Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, que conclui pela reprovação das
185 contas do outorgado, considerando a ausência do extrato bancário, documento obrigatório e
186 necessário para a consolidação dos gastos referentes ao projeto, e a aplicação de penalidade
187 proporcional nos termos das Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017 – CD/FAPEAM; **f)** a
188 Resolução n.º 015/2019 do Conselho Diretor, a qual revoga as Resoluções n.º 003/2017 –
189 CD/FAPEAM e n.º 008/2017 – CD/FAPEAM, **DECIDE:** I REPROVAR a prestação de Contas
190 Financeira Final com glosa do Senhor **Arivan Lavor Corrêa**, no âmbito do Programa Ciência
191 na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012, determinando a devolução dos recursos concedidos no
192 valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente;
193 II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
194 Oficial do Estado do Amazonas; IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo
195 administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao
196 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à
197 PGE/AM, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia
198 e Inovação - SEDECTI, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art.
199 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **7) Processo n.º 01.01.016301.00000498.2018** – Cancelamento de
200 Projeto no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º
201 002/2018. Interessado (a): **Paulo Berti de Azevedo Barros** – Considerando: **a)** a Decisão n.º
202 418/2018 – CD/FAPEAM, que homologou o resultado da análise das propostas recomendadas
203 no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital n.º 002/2018;
204 **b)** o Despacho do Departamento de Análise de Projetos – DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual
205 sugeriu que o proponente fosse comunicado formalmente quanto às pendências e ao prazo final
206 de apresentação dos ajustes e documentação para implementação da proposta, tendo em vista as
207 inúmeras tentativas de contato sem êxito; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
208 DITEC/FAPEAM, que: I - apesar das mensagens eletrônicas enviadas pelo Departamento de
209 Análise de Projetos nos meses de novembro e dezembro de 2018; e janeiro de 2019, até a
210 presente data o pesquisador não se manifestou quanto à documentação necessária à
211 implementação do projeto; II - manifesta-se pelo cancelamento do apoio concedido por meio da
212 Decisão n.º 672/2018 – CD/FAPEAM ao interessado, **DECIDE:** I CANCELAR o projeto do
213 Pesquisador **Paulo Berti de Azevedo Barros** intitulado “Circuitos Comerciais e de Produção
214 dos Produtos Agrícolas Regionais: aplicação das ferramentas analíticas das cadeias produtivas e
215 da economia institucional para o aprimoramento e desenvolvimento da agricultura no
216 Amazonas” no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital
217 n.º 002/2018; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta
218 Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **8) Processo n.º 062.02591.2011** – Prestação
219 de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no
220 âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa
221 – PRÓ-ESTADO – Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019. Interessado (a): **Adele**
222 **Schwartz Benzaken** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
223 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
224 da pesquisadora, foi devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo 02



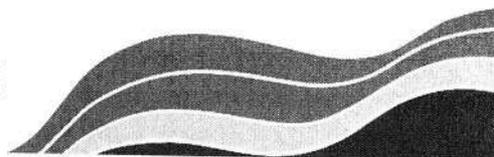
Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

225 (dois) pareceres Aprovados; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0238/2018 do Núcleo de Avaliação de
226 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na
227 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da
228 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
229 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
230 apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
231 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
232 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto
233 n.º 049/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram
234 identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes
235 ao projeto, quanto aos aspectos patrimoniais, recomendou-se a homologação da prestação de
236 contas e a doação dos bens do projeto; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira –
237 DAF/FAPEAM, no qual informa que todos os bens adquiridos por meio do projeto foram
238 tombados, e o referido processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação das contas;
239 **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a
240 aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material
241 permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser
242 doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
243 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I
244 APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a Doação dos Bens
245 adquiridos pela pesquisadora **Adele Schwartz Benzaken**, contemplada com recursos
246 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de
247 Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019; II
248 CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
249 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
250 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **9) Processo n.º 062.0003135.2012** –
251 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
252 no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º
253 021/2011. Interessado (a): **Kátia Luz Torres Silva** – Considerando: **a)** o Despacho do
254 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a
255 Prestação de Contas Técnica Final, foi devidamente apresentada e avaliada por consultor *Ad*
256 *Hoc*, obtendo parecer Aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0051/2017 do Núcleo de Avaliação
257 de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata que não foram identificados
258 desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, manifestando-se pela aprovação sem
259 ressalvas da Prestação de Contas Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
260 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
261 apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
262 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
263 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto
264 n.º 070/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram
265 identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes
266 ao projeto, quanto aos aspectos patrimoniais, recomendou-se a aprovação das contas e a doação
267 dos bens do projeto; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o
268 qual reitera que a parte patrimonial, considerada como um dos pré-requisitos para análise de
269 prestação de contas encontra-se cumprida, considerada à patrimonialização dos bens do



Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

270 projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do
271 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
272 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
273 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
274 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
275 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
276 Técnica e Financeira Final, bem como a Doação dos Bens adquiridos pela pesquisadora **Kátia**
277 **Luz Torres Silva**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
278 Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011; II CONDICIONAR a doação à
279 apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III
280 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário
281 Oficial do Estado do Amazonas. **10) Processo n.º 062.03122.2012** – Prestação de Contas
282 Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do
283 Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011. Interessado
284 (a): **Myrtle Pearl Shock** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento
285 e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi
286 devidamente apresentada e avaliada por Consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer Aprovado; **b)** o
287 Parecer Financeiro n.º 097/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
288 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados desvios na execução do
289 recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de
290 Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
291 qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador
292 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
293 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
294 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 072/2019 do Núcleo
295 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram identificadas pendências
296 patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes ao projeto, quanto aos
297 aspectos patrimoniais, recomendou-se a aprovação da prestação de contas e a doação do projeto;
298 **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, qual registra que a
299 parte patrimonial considerada como um dos pré-requisitos para análise das contas do projeto
300 encontra-se cumprida; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art.
301 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio
302 Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do
303 Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a
304 pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
305 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
306 como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Myrtle Pearl Shock**, contemplada com
307 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS
308 – Edital n.º 021/2011; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à
309 comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;
310 IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **11) Processo n.º**
311 **062.0002609.2012** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
312 com recursos financeiros no âmbito do Programa Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência
313 – VIVER MELHOR/ Edital de Apoio à Pesquisa para o Desenvolvimento de Tecnologia
314 Assistiva – VIVER MELHOR/PRÓ-ASSIRTIR – Edital n.º 006/2012. Interessado (a): **Claudia**



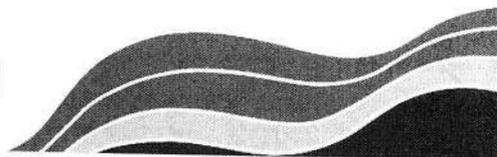
Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

315 **Guerra Monteiro** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
316 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi
317 devidamente apresentada e avaliada por 02 (dois) consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer
318 aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 077/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas
319 – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata que não foram identificados desvios na execução do
320 recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de
321 Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
322 qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador
323 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
324 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
325 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM,
326 que informa que todos os bens adquiridos por meio do projeto foram tombados; **e)** o Despacho
327 da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, informa que o processo encontra-se
328 devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando a patrimonialização dos bens
329 do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do
330 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
331 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
332 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
333 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
334 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
335 Técnica e Financeira Final, bem como a Doação dos Bens adquiridos pela pesquisadora **Claudia**
336 **Guerra Monteiro**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa Estadual de
337 Atenção à Pessoa com Deficiência – VIVER MELHOR/ Edital de Apoio à Pesquisa para o
338 Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva – VIVER MELHOR/PRÓ-ASSIRTIR – Edital n.º
339 006/2012; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à
340 comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;
341 IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **12) Processo n.º**
342 **062.0000789.2015** – Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no
343 âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 030/2013.
344 Interessado (a): **Gustavo Soranz Gonçalves** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento
345 de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de
346 Contas Técnica Final do pesquisador em tela, foi devidamente apresentada e avaliada por
347 consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer Aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas
348 Técnica e Parecer Técnico Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 050/2019 do Núcleo de Avaliação
349 de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na
350 execução do recurso ou outras irregularidades, sugerindo a aprovação da fase documental da
351 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
352 DITEC/FAPEAM, que considera as aprovações das Prestações de Contas Técnica e Financeira
353 Final apresentadas pelo pesquisador, conforme os Despacho do Departamento de
354 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e Parecer Financeiro do Núcleo de
355 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **DECIDE:** I APROVAR a
356 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador **Gustavo Soranz Gonçalves**,
357 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa –
358 UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 030/2013; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão
359 do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **13)**



Handwritten initials and signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

360 **Processo n.º 062.0000795.2010** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto
361 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Gestão em Ciência e
362 Tecnologia – PGCT – Resolução n.º 002/2004. Interessado (a): **Jonas Gomes da Silva** –
363 Considerando: **a)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 096/2018 do Núcleo de
364 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que as pendências patrimoniais foram
365 sanadas, assim, considerou-se o inventário patrimonial do projeto aprovado; **b)** o Parecer da
366 Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, conclui pelo cumprimento da
367 obrigação de modo que se pode dar por encerrado o projeto em nome do outorgado, ademais,
368 manifestou-se pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução n.º 003/2017-CD/FAPEAM;
369 **c)** a Decisão n.º 479/2018 do Conselho Diretor – CD/FAPEAM, que deliberou: I CONSIDERAR
370 encerrado o projeto coordenado pelo Senhor Jonas Gomes da Silva, no âmbito do Programa de
371 Gestão em Ciência e Tecnologia – PGCT – Resolução n.º 002/2004, tendo em vista o
372 ressarcimento do bem extraviado; II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no
373 cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de (sessenta) meses, conforme disposto
374 na Resolução n.º 003-CD/FAPEAM; e III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do
375 Colegiado; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, que se manifestou
376 pela retificação do corpo textual da Decisão n.º 479/2018-CD/FAPEAM, haja vista que naquela,
377 apenas tratou-se da situação de pendência patrimonial já sanada, contudo não toca na operação
378 de aprovação de contas, o que pode acarretar, conforme o entendimento deste Núcleo de
379 Patrimônio, em gargalos para os encerramento e arquivamento do processo em tela; **e)** o
380 Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual reitera o Despacho
381 do Núcleo de Patrimônio, quanto a sugestão de mudança no texto da supracitada Decisão; **f)** a
382 Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da
383 prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente
384 adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado,
385 respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
386 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”; **g)** a Resolução n.º
387 015/2019 do Conselho Diretor, a qual revoga as Resoluções n.º 003/2017 – CD/FAPEAM e n.º
388 008/2017 – CD/FAPEAM, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira
389 Final, bem como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **Jonas Gomes da Silva**,
390 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Gestão em Ciência e
391 Tecnologia – PGCT – Resolução n.º 002/2004; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos
392 documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o interessado
393 da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do
394 Amazonas. **14) Processo n.º 062.0001480.2014** – Prestação de Contas Técnica e Financeira
395 Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pós-
396 Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 016/2013. Interessado (a): **Cristiane**
397 **Bonfim Fernandez** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
398 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
399 da pesquisadora em tela, foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta
400 Fundação, obtendo parecer Aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 133/2018 do Núcleo de
401 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não ter sido
402 identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
403 aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria
404 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e



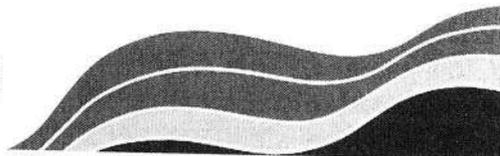
Handwritten initials and signature in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

405 Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo
406 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de
407 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico
408 Patrimonial de Projeto n.º 068/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual
409 informa que não foram identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento
410 dos bens pertencentes ao projeto, quanto aos aspectos patrimoniais, recomendou-se a
411 homologação da prestação de contas e a doação dos projetos; **e)** o Despacho da Diretoria
412 Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se
413 devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando a patrimonialização dos bens
414 do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do
415 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
416 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
417 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
418 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
419 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
420 Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Cristiane**
421 **Bonfim Fernandez**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
422 Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 016/2013; II CONDICIONAR a
423 doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III
424 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário
425 Oficial do Estado do Amazonas. **15) Processo n.º 062.0001327.2014** – Prestação de Contas
426 Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do
427 Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nos Programas de Pós-Graduação do
428 Estado do Amazonas – PECTI/AM-PG – Edital n.º 019/2013. Interessado (a): **Marilene Corrêa**
429 **da Silva Freitas** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
430 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
431 foi devidamente apresentada, via SigFapeam e avaliada à distância por Consultor *Ad Hoc*,
432 obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 082/2019 do Núcleo de Avaliação de
433 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informa que não foram identificados desvios na
434 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a Prestação de Contas Financeira
435 Final considerada aprovada sem ressalvas; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
436 DITEC/FAPEAM, o qual manifesta a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira
437 Final pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo
438 Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I
439 APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora **Marilene Corrêa**
440 **da Silva Freitas**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de
441 Ciência, Tecnologia & Inovação nos Programas de Pós-Graduação do Estado do Amazonas –
442 PECTI/AM-PG – Edital n.º 019/2013; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;
443 III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **16) Processo n.º**
444 **062.0001016.2011** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
445 com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE –
446 SEMED/ITACOATIARA – Edital n.º 013/2010. Interessado (a): **Carlos Augusto Barros** –
447 Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
448 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi
449 devidamente apresentada e avaliada por consultor *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o



Handwritten signature and initials



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

450 Parecer Técnico Financeiro n.º 281/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
451 NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não ter sido identificados desvios na execução do recurso
452 ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação da Prestação de Contas Financeira Final; **c)**
453 o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação
454 de Contas Técnica e Financeira Final apresentadas pelo interessado, foi considerada aprovada
455 pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo
456 de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de
457 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, que informa que todos os bens adquiridos por meio do
458 projeto foram tombados; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira –
459 DAF/FAPEAM, informa que o processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de
460 contas, considerando a patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio –
461 NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art.
462 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio
463 Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do
464 Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a
465 pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
466 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
467 como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **Carlos Augusto Barros**, contemplado com
468 recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE –
469 SEMED/ITACOATIARA – Edital n.º 013/2010; II CONDICIONAR a doação à apresentação
470 dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o
471 interessado da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado
472 do Amazonas. **17) Processo n.º 062.0000845.2016** – Prestação de Contas no âmbito do
473 Programa Sinapse da Inovação – Operação AM Piloto – Edital n.º 008/2015. Interessado (a):
474 **Amazon Ecotech Consultoria Técnica e Projetos Ltda. – EPP/ Lorenzo Soriano Antonaccio**
475 **Barroco** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
476 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que após a reanálise da Prestação de Contas Técnica
477 Final, por consultores *Ad Hoc*, sugere revogar a Decisão n.º 590/2018 e a aplicação da
478 penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017, visto que o coordenador encaminhou o relatório
479 técnico em tempo regular, não cabendo a aplicação da pena; **b)** o Despacho do Núcleo de
480 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que se manifesta favorável à
481 aprovação da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-
482 Científica – DITEC/FAPEAM, o qual sugere que a Decisão n.º 590/2018 – CD/FAPEAM seja
483 revogada, tendo em vista que a pendência foi sanada, após a abertura do SIGFAPEAM para
484 submissão do Relatório Técnico Final em 21/12/2018 e sendo avaliado por consultor *Ad Hoc* em
485 20/01/2019, cujo resultado foi de 3 (três) aprovações e 1 (uma) reprovação; ainda, seja revogado
486 o item II da referida Decisão, visto que o interessado encaminhou o relatório em tempo regular;
487 **d)** o Parecer n.º 072/2019 do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual
488 recomenda providências acerca da revogação da Decisão n.º 590/2018 – CD/FAPEAM, que
489 reprovou as contas da Empresa Amazon Ecotech Consultoria Técnica e projetos Ltda., tendo em
490 vista a aprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final e o cumprimento das
491 normas aplicáveis por esta Fundação, **DECIDE:** I REVOGAR a Decisão n.º 590/2018 do
492 Conselho Diretor desta FAPEAM, que reprovou as contas da empresa **Amazon Ecotech**
493 **Consultoria Técnica e Projetos Ltda. – EPP**, tendo como representante legal o Sr. **Lorenzo**
494 **Soriano Antonaccio Barroco**, no âmbito do Programa Sinapse da Inovação – Operação AM



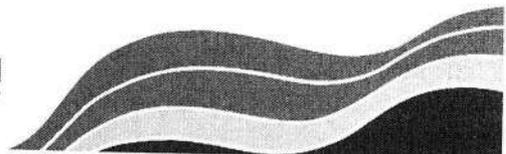
Handwritten initials and signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

495 Piloto – Edital n.º 008/2015; II APROVAR as Contas Técnica e Financeira Final da empresa
496 **Amazon Ecotech Consultoria Técnica e Projetos Ltda. – EPP**, tendo como representante
497 legal o Sr. **Lorenzo Soriano Antonaccio Barroco**, no âmbito do Programa Sinapse da Inovação
498 – Operação AM Piloto – Edital n.º 008/2015; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do
499 Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **18)**
500 **Processo n.º 062.0001688.2010** – Prestação de Contas de projeto contemplada com recursos
501 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e
502 Tecnológicos – PAPE, Edital n.º 017/2009 - Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Jackeline**
503 **Nascimento de Lira** – Considerando: **a)** o Parecer Financeiro n.º 176/2019 do Núcleo de
504 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem
505 foi utilizada de acordo com a concessão, não havendo desvios de finalidade na execução, tendo
506 em vista a Prestação de Contas Final aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria
507 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Financeira
508 Final apresentada pela interessada foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de
509 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, ainda, não vê óbice quanto à
510 aprovação do Parecer Financeiro Final da pesquisadora, **DECIDE: I APROVAR** a Prestação de
511 Contas da pesquisadora **Jackeline Nascimento de Lira**, contemplada com recursos financeiros
512 no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE,
513 Edital n.º 017/2009; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR
514 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **19) Processo n.º 062.0001637.2010** –
515 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de
516 Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE - Edital n.º 017/2009 –
517 Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Joeliza Nunes Araújo** – Considerando: **a)** o Parecer
518 Financeiro n.º 179/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
519 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem foi utilizada de acordo com a
520 concessão, não havendo desvios de finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de Contas
521 Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
522 DITEC/FAPEAM, o qual manifesta que a Prestação de Contas Final foi considerada aprovada
523 sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM,
524 informando ainda que não vê óbice quanto à aprovação do Parecer Financeiro Final da
525 pesquisadora, **DECIDE: I APROVAR** a Prestação de Contas da pesquisadora **Joeliza Nunes**
526 **Araújo**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação
527 em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009; II CIENTIFICAR a
528 interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado
529 do Amazonas. **20) Processo n.º 01.01.016301.00001161.2018** – Prestação de Contas no âmbito
530 do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 002/2016.
531 Interessado (a): **Danilo Ferreira da Silva** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de
532 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere que sejam tomadas as
533 providências jurídicas para a devolução dos recursos no valor total de R\$ 24.570,00 (vinte e
534 quatro mil, quinhentos e setenta reais), equivalente a 10 (dez) bolsas, mais correções, visto que o
535 interessado solicitou cancelamento e não irá entregar o produto final, conforme previsto na
536 Resolução n.º 002/2016; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
537 qual informa que o interessado não entregou o produto final, estando presentes os requisitos que
538 autorizam a devolução do recurso devidamente atualizado e a suspensão pelo período de 05
539 (cinco) anos; **c)** o Parecer n.º 259/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina



[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

540 pela devolução dos recursos concedidos ao pesquisador, com a devida correção retro citada, por
541 descumprimentos previstos nos artigos 3º, inciso XIX, alínea “a”, 7º, XVIII e Parágrafo Único e
542 16, inciso V da Resolução n.º 002/2016 – Decisão n.º 090/2017-CD/FAPEAM, Manual de
543 Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros do ano de 2014, o qual
544 estabelece nos subitens 7.2.1 e 7.2.3 e Cláusula Sexta, subitem 6.1, alínea “e” do Termo de
545 Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como sejam aplicadas penalidades previstas
546 nas Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017; **d)** a Resolução n.º 015/2019 do Conselho Diretor, a
547 qual revoga as Resoluções n.º (s) 003 e 008/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE:** I REPROVAR as
548 Contas com glosa do Senhor **Danilo Ferreira da Silva**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-
549 Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 002/2016, determinando a devolução dos
550 recursos concedidos no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), a
551 ser atualizado monetariamente; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III
552 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas; IV ENCAMINHAR cópia
553 digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas -
554 PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, junto com
555 o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
556 Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, com fins de recuperação do crédito aos
557 cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **21) Processo n.º 062.02582.2013**
558 – Recurso em face da Decisão n.º 120/2019-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à
559 Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 001/2013. Interessado
560 (a): **Larissa Kethleen Lobato da Silva** – Considerando: **a)** o Formulário de Prestação de Contas
561 apresentado pela pesquisadora em face da Decisão n.º 120/2019 do Conselho Diretor, no âmbito
562 do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital
563 n.º 001/2013; **b)** a tempestividade do Recurso, nos termos do item 11, subitem 11.1, 11.2 do
564 Edital n.º 001/2013 e do art. 65 da Lei n.º 2.794/2003; **c)** a Resolução n.º 015/2019 do Conselho
565 Diretor, a qual revoga as Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE:** I
566 INDEFERIR o Recurso em face da Decisão n.º 120/2019-CD/FAPEAM apresentado pela
567 Senhora **Larissa Kethleen Lobato da Silva**; II MANTER os Itens I, III e IV da referida
568 Decisão; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão
569 no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **22) Processo n.º 062.0002646.2014** – Prestação de
570 Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito
571 do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa em Tecnologia da
572 Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPACITAÇÃO/AMAZÔNIA – Chamada
573 Pública n.º 002/2014. Interessado (a): **Eulanda Miranda dos Santos** – Considerando: **a)** o
574 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
575 qual informa que a Prestação de Contas Técnica foi apresentada e avaliada por 02 (dois)
576 consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0009/2019 do Núcleo
577 de Avaliação de Prestação de Contas –NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não haver desvios na
578 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da
579 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
580 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
581 apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
582 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
583 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto
584 n.º 038/2019 do Núcleo de Patrimônio –NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram



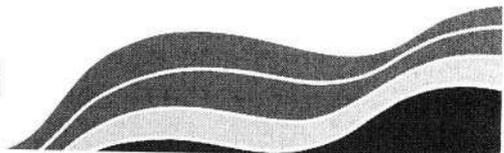
[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

585 identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes
586 ao projeto, recomendando a homologação da prestação de contas e a doação dos bens do projeto;
587 **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o
588 processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à
589 patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a
590 Resolução nº 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação
591 da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente
592 adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado,
593 respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
594 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE: I**
595 **APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens
596 adquiridos pela pesquisadora **Eulanda Miranda dos Santos**, contemplada com recursos
597 financeiros no âmbito do Programa de Interiorização e Ampliação da Capacidade de Pesquisa
598 em Tecnologia da Informação na Amazônia Ocidental – RH-TI CAPACITAÇÃO/AMAZÔNIA
599 – Chamada Pública n.º 002/2014; **II CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos
600 inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do
601 Colegiado; **IV PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **23)**
602 **Processo n.º 062.0000666.2015** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto
603 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa –
604 UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 030/2013. Interessado (a): **Lorena Nacif Marçal** –
605 Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
606 DEAC/DITEC/FAPEAM, informa que a Prestação de Contas Técnica da pesquisadora em tela,
607 foi devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer Aprovado; **b)** o
608 Parecer Financeiro n.º 018/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
609 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata que não foram identificados desvios na execução do
610 recurso ou outras irregularidades, manifestando-se pela aprovação da fase documental da
611 Prestação de Contas Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
612 DITEC/FAPEAM, que considera as aprovações das Prestações de Contas Técnica e Financeira
613 Final apresentadas pelo pesquisador, conforme os Despacho do Departamento de
614 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e Parecer Financeiro do Núcleo de
615 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE: I APROVAR** a
616 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora **Lorena Nacif Marçal**,
617 contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa –
618 UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 030/2013; **II CIENTIFICAR** a interessada da Decisão
619 do Colegiado; **III PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **24)**
620 **Processo n.º 062.0000580.2014** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto
621 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e
622 Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI – AMAZÔNIA – APOIO A
623 PROJETOS DE PESQUISA – Edital n.º 016/2013. Interessado (a): **Alberto Nogueira de**
624 **Castro Junior** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
625 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final
626 foi devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o
627 Parecer Financeiro n.º 045/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
628 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata que não foram identificados desvios na execução do
629 recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de



AD 08



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

630 Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
631 qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador
632 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
633 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
634 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 062/2019 do Núcleo
635 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram identificadas pendências
636 patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes ao projeto,
637 recomendando a homologação da prestação de contas e a doação do projeto; **e)** o Despacho da
638 Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-
639 se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à patrimonialização dos bens
640 do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do
641 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
642 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
643 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
644 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
645 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
646 Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **Alberto**
647 **Nogueira de Castro Junior**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa
648 Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da Informação – PROTI –
649 AMAZÔNIA – APOIO A PROJETOS DE PESQUISA – Edital n.º 016/2013; II
650 CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
651 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
652 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **25) Processo n.º 062.0000890.2018** –
653 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de
654 Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV –
655 Edital n.º 005/2017. Interessado (a): **Suanni Lemos de Andrade** – Considerando: **a)** o Despacho
656 do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa
657 que a Prestação de Contas Técnica Final da pesquisadora em tela, foi devidamente apresentada e
658 avaliada pela equipe técnica da FAPEAM, obtendo parecer Aprovado, conforme Formulário de
659 Prestação de Contas Técnica e Parecer Técnico Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 153/2019 do
660 Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que relata a não foram
661 identificação de desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
662 aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-
663 Científica – DITEC/FAPEAM, que considera as aprovações das Prestações de Contas Técnica e
664 Financeira Final apresentadas pela pesquisadora, conforme os Despacho do Departamento de
665 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e Parecer Financeiro do Núcleo de
666 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **DECIDE:** I APROVAR a
667 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da pesquisadora **Suanni Lemos de Andrade**,
668 contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de
669 Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 005/2017; II
670 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
671 Oficial do Estado do Amazonas. **26) Processo n.º 062.0000885.2014** – Prestação de Contas no
672 âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital N. 029/2013. Interessado (a): **Genildo**
673 **Oliveira de Souza** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
674 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que se manifesta favorável à devolução do recurso,



200



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

675 sugestionando, caso haja a regularização da inadimplência, a aplicação da penalidade prevista na
676 Resolução n.º 008/2017, devendo o pesquisador em tela permanecer suspenso pelo período de 60
677 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **b)** o Despacho do Núcleo de
678 Auditoria e Controle – NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que as pendências identificadas
679 na Prestação de Contas Financeiras não foram sanadas até a presente data; **c)** a Nota Técnica n.º
680 272/2018 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que: I - não há registro do
681 saneamento das pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira; da entrega do
682 relatório técnico final do projeto; e nem dos relatórios de atividades do coordenador e dos
683 bolsistas IC-JR. Dessa forma, o interessado encontra-se cadastrado no banco de inadimplentes
684 desta FAP; II - sugere, além da devolução do recurso, a aplicação da penalidade prevista na
685 Resolução n.º 003/2017– CD/FAPEAM; **d)** o Parecer n.º 619/2018 da Assessoria Jurídica –
686 ASJUR/FAPEAM, o qual ratifica o teor do Parecer n.º 178/2016, que opinou pela devolução do
687 recurso financeiro recebido pelo outorgado, no valor de R\$ 13.366,00 (treze mil, trezentos e
688 sessenta e seis reais), atualizado monetariamente, em razão dos descumprimentos do item 12,
689 incisos XVI e XVII, item 21 do Edital n.º 029/2013, cláusula quinta, item 5.5 do Termo de
690 Outorga n.º 689/2014, bem como sejam aplicadas as penalidades previstas na Resolução n.º
691 003/2017 – CD/FAPEAM; **e)** o Relatório n.º 014/2019 da Comissão de Tomada de Contas
692 Especial – CTCE/FAPEAM, que ante o não saneamento das irregularidades apontadas em
693 decorrência da ausência de prestação de contas técnica e pendência na Prestação de Contas
694 Financeira, conclui pela reprovação da Prestação de Contas do outorgado, como glosa dos
695 valores de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) referente ao auxílio-pesquisa, R\$
696 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais) referente ao valor da bolsa, perfazendo um
697 total de R\$ 7.606,00 (sete mil, seiscentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente, ainda,
698 seja aplicada a penalidade nos termos das Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017 –
699 CD/FAPEAM; **f)** o Parecer n.º 044/2019 do Núcleo de Auditoria e Controle –
700 NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual recomenda a devolução do recurso financeiro concedido ao
701 interessado, no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) de auxílio-pesquisa
702 e R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais) de bolsa, totalizando R\$ 7.606,00
703 (sete mil, seiscentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente. Ainda, a necessidade de
704 aplicação das penalidades previstas nas Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017 – CD/FAPEAM
705 pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento das pendências; **g)** a Resolução n.º
706 015/2019 do Conselho Diretor, a qual revoga as Resoluções n.º 003/2017 – CD/FAPEAM e n.º
707 008/2017 – CD/FAPEAM, **DECIDE:** I REPROVAR as Contas com glosa do Senhor **Genildo**
708 **Oliveira de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital N. 029/2013,
709 determinando a devolução dos recursos concedidos no valor de R\$ 7.606,00 (sete mil,
710 seiscentos e seis reais), a ser atualizado monetariamente; II CIENTIFICAR o interessado da
711 Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
712 IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral
713 do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do
714 Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de
715 Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, com fins de
716 recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **27)**
717 **Processo n.º 01.01.016301.00000341.2018** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de
718 projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de
719 Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 005/2017.



Handwritten signature or initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

720 Interessado (a): **Luiz Renato de França** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de
721 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de
722 Contas Técnica Final do pesquisador em tela, foi devidamente apresentada e avaliada pela
723 equipe técnica da FAPEAM, obtendo parecer Aprovado, conforme Formulário de Prestação de
724 Contas Técnica e Parecer Técnico Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 122/2019 do Núcleo de
725 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata a não identificação
726 de desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, manifestando-se pela aprovação da
727 fase documental da Prestação de Contas Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-
728 Científica – DITEC/FAPEAM, que opina pela aprovação da Prestação de Contas Técnica e
729 Financeira Final apresentada pelo pesquisador, considerando os Despachos do Núcleo de
730 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e do Departamento de
731 Acompanhamento e Avaliação-DEAC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação
732 de Contas Técnica e Financeira Final do pesquisador **Luiz Renato de França**, contemplado com
733 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e
734 Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 005/2017; II CIENTIFICAR o
735 interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado
736 do Amazonas. **28) Processo n.º 062.0000374.2013** – Prestação de Contas Técnica e Financeira
737 Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
738 Pesquisa- UNIVERSAL AMAZONAS – Edital n.º 021/2011. Interessado (a): **Jefferson Rocha**
739 **de Andrade Silva** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
740 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final,
741 foi apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer
742 Financeiro n.º 0044/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
743 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual relata que não foram identificados desvios na execução do
744 recurso ou outras irregularidades, manifestando-se pela aprovação da Prestação de Contas
745 Financeira sem ressalvas; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
746 qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador
747 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
748 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
749 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 064/2019 do Núcleo
750 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram identificadas pendências
751 patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes ao projeto, quanto aos
752 aspectos patrimoniais, recomendou-se a aprovação das contas e a doação dos bens do projeto; **e)**
753 o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o
754 processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à
755 patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a
756 Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da
757 prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente
758 adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado,
759 respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
760 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I
761 APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a Doação dos Bens
762 adquiridos pelo pesquisador **Jefferson Rocha de Andrade Silva**, contemplado com recursos
763 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital
764 n.º 021/2011; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à



Handwritten signature/initials



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

765 comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;
766 IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **29) Processo n.º**
767 **01.01.016301.00000905.2018** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto
768 contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico em Tecnologia da
769 Informação – RH-TI – Edital n.º 010/2017. Interessado (a): **Tanara Lauschner** – Considerando:
770 **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM,
771 o qual informa que a Prestação de Contas Técnica foi devidamente apresentada e avaliada por
772 Consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0063/2019 do
773 Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não
774 identificação de desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
775 aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria
776 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e
777 Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo
778 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de
779 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de
780 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que a parte patrimonial, considerada como
781 um dos pré-requisitos para análise das contas do projeto encontra-se cumprida; **e)** o Despacho da
782 Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-
783 se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando a patrimonialização dos bens
784 do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do
785 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
786 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
787 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
788 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
789 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
790 Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Tanara**
791 **Lauschner**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico em
792 Tecnologia da Informação – RH-TI – Edital n.º 010/2017; II CONDICIONAR a doação à
793 apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III
794 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário
795 Oficial do Estado do Amazonas. **30) Processo n.º 062.0000779.2015** – Prestação de Contas
796 Técnica e Financeira Final no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL
797 AMAZONAS – Edital 030/2013. Interessado (a): **Anderson Cavalcante Guimarães** –
798 Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
799 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere a devolução do recurso e que após a regularização da
800 inadimplência seja aplicada a penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017, devendo o mesmo
801 permanecer suspenso pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da
802 inadimplência; **b)** a Nota Técnica n.º 248/2018 da Diretoria Técnico-Científica –
803 DITEC/FAPEAM, que manifesta pela devolução do recurso recebido pelo interessado, bem
804 como a aplicação da penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017-CD/FAPEAM; **c)** o Parecer
805 n.º 573/2018 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução dos
806 recursos financeiros recebidos pelo outorgado, devidamente atualizados, em razão dos
807 descumprimentos do item 21, subitem 21.1, alíneas “a” e “b” do Edital n.º 030/2013, cláusula
808 quarta, item 4.1, subitem 4.1.6 e cláusula quinta, item 5.5 do Termo de Outorga n.º 270/2015,
809 bem como sejam aplicadas as penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017; **d)** o Relatório



Handwritten signature and initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

810 n.º 018/2019 da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, conclui pela
811 reprovação com glosa total das contas do pesquisador, bem como aplicação das penalidades
812 previstas nos termos das Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **e)** a Resolução
813 n.º 015/2019-CD/FAPEAM, a qual revoga as Resoluções n.º (s) 003/2017 008/2017-
814 CD/FAPEAM, **DECIDE:** I REPROVAR as Contas Técnica e Financeira Final com glosa total
815 do Senhor **Anderson Cavalcante Guimarães**, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa –
816 UNIVERSAL AMAZONAS – Edital 030/2013, determinando a devolução dos recursos
817 concedidos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II CIENTIFICAR o interessado da
818 Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
819 IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral
820 do Estado do Amazonas – PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do
821 Amazonas – TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de
822 Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, com fins de
823 recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **31)**
824 **Processo n.º 062.0001640.2010** – Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos
825 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e
826 Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009 – Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Andrey**
827 **Azedo Damasceno** – Considerando: **a)** o Parecer Financeiro n.º 164/2019 do Núcleo de
828 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem
829 foi utilizada de acordo com a concessão, não havendo desvios de finalidade na execução, tendo
830 em vista a Prestação de Contas Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o
831 Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual manifesta que a Prestação
832 de Contas Financeira Final foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de
833 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, informando ainda que não vê óbice quanto à
834 aprovação do Parecer Financeiro Final do pesquisador, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de
835 Contas do pesquisador **Andrey Azedo Damasceno**, contemplado com recursos financeiros no
836 âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE –
837 Edital n.º 017/2009; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR
838 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **32) Processo n.º 062.0001730.2010** –
839 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de
840 Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009 –
841 Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Ciclene Haylla Silva** – Considerando: **a)** o Parecer
842 Financeiro n.º 173/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
843 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem foi utilizada de acordo com a
844 concessão, não havendo desvios de finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de Contas
845 Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-
846 Científica – DITEC/FAPEAM, o qual manifesta que a Prestação de Contas Financeira Final foi
847 considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
848 NUPC/DITEC/FAPEAM, informando ainda que não vê óbice quanto à aprovação do Parecer
849 Financeiro Final da pesquisadora, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas da
850 pesquisadora **Ciclene Haylla Silva**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do
851 Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º
852 017/2009; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta
853 Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **33) Processo n.º 062.0001636.2010** –
854 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de



Handwritten initials and marks in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

855 Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009 –
856 Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Priscilla Heckmann Alecrim** – Considerando: **a)** o
857 Parecer Financeiro n.º 201/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
858 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem foi utilizada de acordo com a
859 concessão, não havendo desvios de finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de Contas
860 Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-
861 Científica – DITEC/FAPEAM, o qual manifesta que a Prestação de Contas Financeira Final foi
862 considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
863 NUPC/DITEC/FAPEAM, informando ainda que não vê óbice quanto à aprovação do Parecer
864 Financeiro Final da pesquisadora, **DECIDE: I APROVAR** a Prestação de Contas da
865 pesquisadora **Priscilla Heckmann Alecrim**, contemplada com recursos financeiros no âmbito
866 do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital
867 n.º 017/2009; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta
868 Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **34) Processo n.º**
869 **01.01.016301.00000122.2019** – Cancelamento e Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de
870 Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 018/2015. Interessado (a):
871 **Vanessa Santos Moura** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento
872 e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a bolsista apresentou o Relatório
873 Técnico Final conforme descrito no Art. 7º nos itens XVI, ainda, não terá como apresentar o
874 produto final exigido no item XVIII da Resolução n.º 003/2019 referente ao Programa de Pós-
875 Graduação em Agricultura no Trópico Úmido do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia-
876 INPA; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informa que: I – a
877 outorgada interrompeu o prosseguimento do curso em julho de 2015, fato este, ressaltado em seu
878 Relatório Técnico, no qual evidencia que após cursar um semestre, a interessada foi selecionada
879 no Programa de Mestrado em Microbiologia da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP)
880 pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária de Jaboticabal; II – foram concedidas 04
881 (quatro) quotas, referentes aos meses de março a junho de 2015, no valor de R\$ 6.700,00 (seis
882 mil e setecentos reais). Isso se deu pelo fato de que em julho de 2015, esta Fundação foi
883 informada por meio de Formulário sobre o cancelamento da bolsa da interessada, resultando em
884 suspensão do auxílio; III – a Resolução n.º 003/2019 do Conselho Diretor desta Fundação, a qual
885 revogou a Resolução n.º 018/2015; IV – o Termo de Compromisso e Responsabilidade do
886 Bolsista, assinado pela interessada, no qual versa em sua Cláusula Quarta, item 4, subitem 4.11
887 sobre Obrigações e Responsabilidades do Bolsista, **DECIDE: I DETERMINAR** a devolução
888 dos valores recebidos no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) pela Senhora
889 **Vanessa Santos Moura**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* –
890 POSGRAD – Resolução n.º 018/2015; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;
891 III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas; IV ENCAMINHAR
892 cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do
893 Amazonas-PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM,
894 junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Estado de
895 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEDECTI, com fins de recuperação
896 do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **35) Processo n.º**
897 **062.0000359.2013** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
898 com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL
899 AMAZONAS – Edital n.º 021/2011. Interessado (a): **José Ferreira da Silva** – Considerando: **a)**



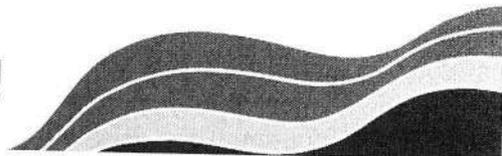
Handwritten initials and a signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

900 o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
901 qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final, foi devidamente apresentada e avaliada
902 por consultor *Ad Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 151/2017 do
903 Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que relata a não
904 identificação de desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
905 aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria
906 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e
907 Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo
908 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de
909 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico
910 Patrimonial de Projeto n.º 057/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual
911 informa que não foram identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento
912 dos bens pertencentes ao projeto, recomendando a homologação da prestação de contas e a
913 doação dos bens do projeto; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira –
914 DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se devidamente instruído para a
915 aprovação de contas, considerando a patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de
916 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual
917 prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa
918 ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a
919 critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em
920 que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
921 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
922 como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **José Ferreira da Silva**, contemplado com
923 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS
924 – Edital n.º 021/2011; II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à
925 comprovação de Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;
926 IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **36) Processo n.º**
927 **062.0000578.2014** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
928 com recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de
929 Tecnologia da Informação – PROTI – AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º
930 016/2013. Interessado (a): **Tayana Uchôa Conte** – Considerando: **a)** o Despacho do
931 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que
932 a Prestação de Contas Técnica Final, foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica
933 desta Fundação, obtendo parecer Aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 059/2019 do Núcleo de
934 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, qual informa que não foram
935 identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
936 aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria
937 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e
938 Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo
939 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de
940 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico
941 Patrimonial de Projeto n.º 060/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, que
942 informa não ter havido pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens
943 pertencentes ao projeto, quanto aos aspectos patrimoniais, recomendou-se a homologação da
944 prestação de contas e a doação dos bens do projeto; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

945 Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o processo encontra-se devidamente instruído
946 para a aprovação de contas, considerando à patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo
947 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual
948 prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa
949 ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a
950 critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em
951 que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
952 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
953 como a Doação dos Bens adquiridos pela pesquisadora **Tayana Uchôa Conte**, contemplada com
954 recursos financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de
955 Tecnologia da Informação – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013; II
956 CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
957 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
958 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. A conselheira Marne Vasconcellos se
959 declarou impedida de votar, pois fez parte da equipe executora do projeto de pesquisa, e se retira
960 da sala, a Diretora Presidente Márcia Perales prosseguiu com a apreciação do projeto, sendo
961 decidido: **37) Processo n.º 062.0002458.2010** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
962 de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Rede Amazônica de
963 Pesquisa e Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO – Edital n.º 004/2009 – Decisão n.º
964 078/2010. Interessado (a): **Tatiane Pereira de Souza** – Considerando: **a)** o Despacho do
965 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que
966 a Prestação de Contas Técnica Final foi devidamente apresentada e avaliada por consultor *Ad*
967 *Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 078/2019 do Núcleo de Avaliação de
968 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não ter sido identificados desvios na
969 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da
970 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
971 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
972 apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
973 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
974 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto
975 n.º 073/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram
976 identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes
977 ao projeto, quanto aos aspectos patrimoniais, recomendou-se aprovar as contas e a doação do
978 projeto; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, no qual
979 informa que a parte patrimonial, considerada como pré-requisito para análise da prestação de
980 contas do projeto encontra-se cumprida; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual
981 prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa
982 ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a
983 critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em
984 que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
985 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
986 como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Tatiane Pereira de Souza**, contemplada
987 com recursos financeiros no âmbito do Programa Rede Amazônica de Pesquisa e
988 Desenvolvimento de Biocosméticos – REDEBIO – Edital n.º 004/2009; II CONDICIONAR a
989 doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III



Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

990 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário
991 Oficial do Estado do Amazonas. Após apreciação e deliberação do projeto, a Conselheira Marne
992 Vasconcellos retornou a sala de reunião para discussão e deliberação dos demais pontos de
993 pauta. **38) Processo n.º 062.0000881.2013** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de
994 projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE
995 – Edital n.º 013/2012. Interessado (a): **Ana Lúcia dos Santos Martins** – Considerando: **a)** o
996 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
997 qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi avaliada por consultores *Ad Hoc* e
998 considerada aprovada; **b)** o Parecer Financeiro n.º 091/2018 do Núcleo de Avaliação de
999 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados
1000 desvios na execução de recurso ou outras irregularidades, sugerindo aprovar sem ressalvas a fase
1001 documental da Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-
1002 Científica – DITEC/FAPEAM, o qual manifesta a aprovação da Prestação de Contas Técnica e
1003 Financeira Final pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
1004 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1005 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 010/2019 do Núcleo
1006 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não foram identificadas pendências
1007 patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos bens pertencentes ao projeto,
1008 recomendando a homologação da prestação de contas e a doação dos bens do projeto; **e)** o
1009 Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o
1010 processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à
1011 patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a
1012 Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da
1013 prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente
1014 adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado,
1015 respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
1016 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE: I**
1017 **APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens
1018 adquiridos pela pesquisadora **Ana Lúcia dos Santos Martins**, contemplada com recursos
1019 financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012; II
1020 **CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
1021 Regularidade Fiscal; III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; IV **PUBLICAR**
1022 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **39) Processo n.º 062.0000716.2013** –
1023 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
1024 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012. Interessado (a): **Nívia**
1025 **Cláudia Dutra Bentes** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
1026 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa a aprovação da Prestação de Contas
1027 Técnica, conforme Formulário de Avaliação de Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o Parecer
1028 Técnico Financeiro n.º 887/2016 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1029 NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não ter sido identificados desvios na execução do recurso
1030 ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas
1031 Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera
1032 que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final foi considerada aprovada sem ressalvas
1033 pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo
1034 de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico



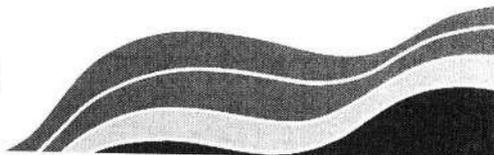
Handwritten initials "B" and "AS" in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1035 Patrimonial de Projeto n.º 074/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual
1036 informa que o projeto teve extravio de 1 (um) item, após trâmites devidos, houve ressarcimento
1037 do mesmo, assim, recomendou-se a aprovação das contas e a doação dos bens do projeto; **e)** o
1038 Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual informa que o
1039 processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à
1040 patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a
1041 Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da
1042 prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente
1043 adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado,
1044 respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo
1045 desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE: I**
1046 **APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens
1047 adquiridos pela pesquisadora **Nívia Cláudia Dutra Bentes**, contemplada com recursos
1048 financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012; **II**
1049 **CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
1050 Regularidade Fiscal; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; **IV PUBLICAR**
1051 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **40) Processo n.º 062.00584.2014** –
1052 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
1053 no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da
1054 Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013.
1055 Interessado (a): **César Augusto Viana Melo** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento
1056 de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de
1057 Contas Técnica Final foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta
1058 Fundação, obtendo parecer Aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 056/2019 do Núcleo de
1059 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram
1060 identificados desvios na execução de recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a
1061 Prestação de Contas Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **c)** o Despacho da
1062 Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas
1063 Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas
1064 pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo
1065 de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico
1066 Patrimonial de Projeto n.º 051/2019 do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual
1067 salienta que foram identificadas pendências patrimoniais no ato da vistoria para tombamento dos
1068 bens pertencentes ao projeto, não recomendando a homologação da prestação de contas e a
1069 doação dos bens do projeto; **e)** a Nota Técnica n.º 05/2019 do Núcleo de Patrimônio –
1070 NUPA/DAF/FAPEAM, que considera a pendência em “processo de ressarcimento”; **f)** o Parecer
1071 n.º 182/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual informa que o bem extraviado
1072 no referido Programa foi adquirido há mais de 03 (três) anos e que no processo de ressarcimento
1073 seriam depreciados, caracterizando ainda mais o valor ínfimo dos mesmos, esta ASJUR sugere
1074 que, caso seja do entendimento da Presidência dessa FAPEAM, a Prestação de Contas Financeira
1075 do outorgado pode ser aprovada com ressalvas, sem, contudo, determinar a glosa dos bens
1076 extraviados, tendo em vista o pequeno valor; **g)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior,
1077 que prevê no Art. 3º “Após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao
1078 Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério
1079 do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a



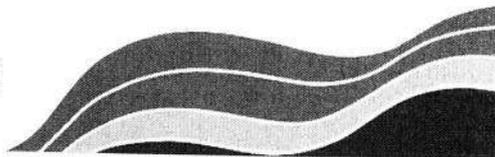
[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1080 pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
1081 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final com
1082 ressalvas, sem glosa, do pesquisador **César Augusto Viana Melo**, contemplado com recursos
1083 financeiros no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia
1084 da Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013; II
1085 CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
1086 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
1087 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **41) Processo n.º 062.0001768.2008** –
1088 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
1089 no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa Científica e Tecnológica – PIPT – Edital n.º
1090 009/2007. Interessado (a): **Marcos Tavares Dias** – Considerando: **a)** o Despacho do
1091 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que
1092 a Prestação de Contas Técnica Final foi devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad*
1093 *Hoc*, obtendo parecer aprovado; **b)** o Parecer Financeiro n.º 083/2019 do Núcleo de Avaliação de
1094 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, qual informa a não identificação de desvios na
1095 execução do recurso ou outras irregularidades, sugerindo a aprovação da fase documental da
1096 Prestação de Contas Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
1097 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
1098 apresentada pelo pesquisador foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
1099 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
1100 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio –
1101 NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que os bens foram devolvidos a esta FAPEAM; **e)** o
1102 Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, informa que o processo
1103 encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas, considerando à patrimonialização
1104 dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução
1105 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação
1106 de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com
1107 recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas
1108 legais vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
1109 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas
1110 Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pelo pesquisador **Marcos**
1111 **Tavares Dias**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Integrado de
1112 Pesquisa Científica e Tecnológica – PIPT – Edital n.º 009/2007; II CONDICIONAR a doação à
1113 apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal; III
1114 CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário
1115 Oficial do Estado do Amazonas. **42) Processo n.º 062.0000110.2008** – Prestação de Contas
1116 Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do
1117 Programa de Infraestrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP –
1118 Edital n.º 015/2006 – FAPEAM/MCT/CNPq/CT-INFRA. Interessado (a): **Ana Maria Oliveira**
1119 **Pes** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
1120 DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final foi
1121 devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc* durante o Seminário de Avaliação
1122 dos Programas FAPEAM em parceria com CNPq, obtendo parecer Aprovado, conforme os
1123 Formulários de Prestação de Contas Técnica Final, Formulário de Avaliação Final e Relatório
1124 Técnico Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 109/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de



Handwritten signature



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1125 Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na execução do
1126 recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de
1127 Contas Financeira Final; **e)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
1128 qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela pesquisadora
1129 foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
1130 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1131 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o
1132 qual informa que todos os bens adquiridos por meio do projeto foram tombados e a parte
1133 patrimonial, considerada como pré-requisitos para análise das contas do projeto encontra-se
1134 cumprida; **e)** o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual
1135 informa que o processo encontra-se devidamente instruído para a aprovação de contas,
1136 considerando à patrimonialização dos bens do projeto pelo Núcleo de Patrimônio –
1137 NUPA/DAF/FAPEAM; **f)** a Resolução 009/2014 do Conselho Superior, a qual prevê em seu Art.
1138 3º que “após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio
1139 Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do
1140 Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais vigentes, à instituição em que a
1141 pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva
1142 utilização”, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem
1143 como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Ana Maria Oliveira Pes**, contemplada
1144 com recursos financeiros no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores –
1145 Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital n.º 015/2006 – FAPEAM/MCT/CNPq/CT-INFRA;
1146 II CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
1147 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
1148 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **43) Processo n.º 062.0000597.2014** –
1149 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
1150 no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da
1151 Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013.
1152 Interessado (a): **Elaine Harada Teixeira de Oliveira** – Considerando: **a)** o Despacho do
1153 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que
1154 a Prestação de Contas Técnica foi devidamente apresentada e avaliada pela equipe técnica desta
1155 FAP, obtendo parecer aprovado, conforme Parecer Técnico Final e Parecer da Prestação de
1156 Contas Técnica Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0003/2019 do Núcleo de Avaliação de
1157 Prestação de Contas –NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa não ter sido identificados desvios na
1158 execução do recurso ou outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da
1159 Prestação de Contas Financeira; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica –
1160 DITEC/FAPEAM, o qual reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final
1161 apresentada pela pesquisadora foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de
1162 Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de
1163 Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** a Nota Técnica n.º 07/2019 do Núcleo de
1164 Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, a qual informa que apesar de terem 02 (dois) bens
1165 (aparelhos celulares) pendentes de vistoria e tombamento, a pesquisadora cumpriu o
1166 procedimento orientado por esta FAP quanto à necessidade de instauração de sindicância para
1167 apurar o extravio destes bens; **e)** o Parecer n.º 184/2019 da Assessoria Jurídica –
1168 ASJUR/FAPEAM, sugere que, caso seja do entendimento da Presidência desta FAP, a Prestação
1169 de Contas Financeira da outorgada pode ser aprovada com ressalvas, sem, contudo, determinar a



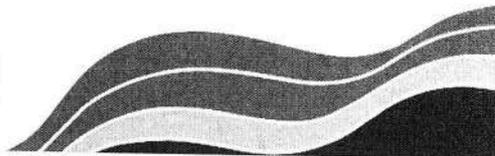
[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1170 glosa dos bens extraviados, tendo em vista o pequeno valor; **f)** a Resolução 009/2014 do
1171 Conselho Superior, a qual prevê em seu Art. 3º que “após a aprovação da prestação de contas
1172 financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos
1173 da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitando as normas legais
1174 vigentes, à instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao
1175 OUTORGADO sua plena e efetiva utilização”, **DECIDE:** I APROVAR com ressalvas, sem
1176 glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos
1177 pela pesquisadora **Elaine Harada Teixeira de Oliveira**, contemplada com recursos financeiros
1178 no âmbito do Programa Estratégico de Pesquisa e Inovação na Área de Tecnologia da
1179 Informação – PROTI-AMAZÔNIA – Apoio a Projetos de Pesquisa – Edital n.º 016/2013; II
1180 CONDICIONAR a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de
1181 Regularidade Fiscal; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR
1182 esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **44) Processo n.º 062.01253.2013** –
1183 Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado com recursos financeiros
1184 no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC ICJ –
1185 Chamada Pública n.º 003/2012. Interessado (a): **Ercivan Gomes de Oliveira** – Considerando: **a)**
1186 o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
1187 qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final do pesquisador, foi devidamente
1188 apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação, obtendo parecer aprovado; **b)** o
1189 Parecer Financeiro n.º 181/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1190 NUPC/DITEC/FAPEAM, que acusa a não identificação de desvios na execução do recurso ou
1191 outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas
1192 Financeira Final; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual
1193 reitera que a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo pesquisador foi
1194 considerada aprovada sem ressalvas pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
1195 DEAC/DITEC/FAPEAM e pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1196 NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Relatório Técnico Patrimonial de Projeto n.º 075/2019 do Núcleo
1197 de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informa que não houve a apresentação dos bens,
1198 contudo ocorreu o ressarcimento em espécie dos valores correspondentes, quanto aos aspectos
1199 patrimoniais, recomendou-se a aprovação das contas do projeto; **e)** o Despacho da Diretoria
1200 Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, informa que o processo encontra-se devidamente
1201 instruído para a aprovação de contas, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e
1202 Financeira Final do pesquisador **Ercivan Gomes de Oliveira**, contemplado com recursos
1203 financeiros no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior –
1204 PIBIC ICJ – Chamada Pública n.º 003/2012; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do
1205 Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **45) Processo**
1206 **n.º 062.0000916.2012** – Prestação de Contas Técnica e Financeira Final de projeto contemplado
1207 com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas –
1208 PAIC-AM – Resolução n.º 022/2011. Interessado (a): **Fabio Bassini** – Considerando: **a)** o
1209 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o
1210 qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final do pesquisador, foi devidamente
1211 apresentada e avaliada pela equipe técnica desta Fundação, obtendo parecer Aprovado; **b)** o
1212 Parecer Financeiro n.º 191/2017 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1213 NUPC/DITEC/FAPEAM, que relata a não identificação de desvios na execução do recurso ou
1214 outras irregularidades, tendo em vista a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas Final; **c)**



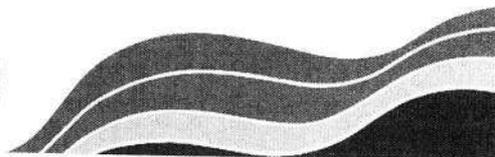
Handwritten signature or initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1215 o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que considera aprovado a
1216 Prestação de Contas Técnica, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas Técnica e
1217 Financeira Final do pesquisador **Fabio Bassini**, contemplado com recursos financeiros no
1218 âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução n.º
1219 022/2011; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta
1220 Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **46) Processo n.º 062.0001573.2010** –
1221 Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de
1222 Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009 –
1223 Decisão n.º 065/2010. Interessado (a): **Ellen Karla Nobre dos Santos** – Considerando: **a)** o
1224 Parecer Financeiro n.º 171/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1225 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem foi utilizada de acordo com a
1226 concessão, não havendo assim desvio de finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de
1227 Contas Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria
1228 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Financeira
1229 Final foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1230 NUPC/DITEC/FAPEAM e não vê óbice quanto à aprovação do Parecer Financeiro Final da
1231 pesquisadora, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas da pesquisadora **Ellen Karla**
1232 **Nobre dos Santos**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à
1233 Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009; II
1234 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário
1235 Oficial do Estado do Amazonas. **47) Processo n.º 062.0001642.2010** – Prestação de Contas de
1236 projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação
1237 em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009 – Decisão n.º 065/2010.
1238 Interessado (a): **Silvia Maria Ferreira da Silva** – Considerando: **a)** o Parecer Financeiro n.º
1239 199/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual
1240 informa que a passagem foi utilizada de acordo com a concessão, não havendo assim desvio de
1241 finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de Contas Financeira Final considerada
1242 aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o
1243 qual informa que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada aprovada sem ressalvas
1244 pelo Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e não vê óbice
1245 quanto à aprovação do Parecer Financeiro Final da pesquisadora, **DECIDE:** I APROVAR a
1246 Prestação de Contas da pesquisadora **Silvia Maria Ferreira da Silva**, contemplada com
1247 recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e
1248 Tecnológicos – PAPE – Edital n.º 017/2009; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do
1249 Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **48) Processo**
1250 **n.º 062.0001650.2010** – Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros
1251 no âmbito do Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE
1252 – Edital n.º 017/2009. Interessado (a): **Vanessa Teixeira Batista** – Considerando: **a)** o Parecer
1253 Financeiro n.º 198/2019 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas –
1254 NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a passagem foi utilizada de acordo com a
1255 concessão, não havendo assim desvio de finalidade na execução, tendo em vista a Prestação de
1256 Contas Financeira Final considerada aprovada sem ressalvas; **b)** o Despacho da Diretoria
1257 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Financeira
1258 Final apresentada pela interessada foi considerada aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de
1259 Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM e não vê óbice quanto à aprovação



[Handwritten signature]



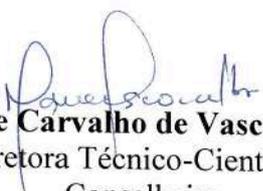
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1260 do Parecer Financeiro Final da pesquisadora, **DECIDE:** I APROVAR a Prestação de Contas da
1261 pesquisadora **Vanessa Teixeira Batista**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do
1262 Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE – Edital n.º
1263 017/2009; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta
1264 Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
1265 encerrada às 16h00m, e eu, Ana Paula Ferreira Carvalho, Secretária dos Conselhos, lavrei a
1266 presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Conselho Diretor.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 31 de outubro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeiro
Conselheira


Ana Paula Ferreira Carvalho
Secretária dos Conselhos

